



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.318, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, aos Servidores Públicos do Município pertencentes ao Quadro de Nível Superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, aos Servidores Públicos do Município pertencentes ao Quadro de Nível Superior, estabelecido pela Lei nº 4.217/2018 (Plano de Carreira) e Regidos pela Lei nº 1.256/1990 (Regime Jurídico Único).

Art. 2º Terá direito ao pagamento da Gratificação por Dedicação Plena - GDP, os servidores de cargos de Nível Superior, que aceitarem ampliar suas cargas horárias obrigatórias até o total de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes percentuais:

I – cargos com carga horária de 10 (dez) horas semanais:

a) para o cargo de médico, ampliando sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 100% (cem por cento) sobre seu padrão;

b) para o cargo de médico, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 200% (duzentos por cento) sobre seu padrão;

c) para o cargo de Cirurgião Dentista, ampliando sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 100% (cem por cento) sobre seu padrão;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



d) para o cargo de Cirurgião Dentista, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 200% (duzentos por cento) sobre seu padrão.

II – cargos com carga horária de 15 (quinze) horas semanais:

a) para o cargo de médico psiquiatra, ampliando sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 60% (sessenta por cento) sobre seu padrão.

III – cargos com carga horária de 20 (vinte) horas mensais:

a) para o cargo de médico plantonista, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas mensais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 100% (cem por cento) sobre seu padrão.

IV – cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 60% (sessenta por cento) sobre seu padrão;

b) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, ampliando sua carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 80% (oitenta por cento) sobre seu padrão;

c) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, ampliando sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 120% (cento e vinte por cento) sobre seu padrão.

V – cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 30 (trinta) horas semanais, ampliando sua carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 80% (oitenta por cento) sobre seu padrão;

b) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 30 (trinta) horas semanais, ampliando sua carga horária para 40 (quarenta) horas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 120% (cento e vinte por cento) sobre seu padrão.

Art. 3º A Gratificação por Dedicação Plena será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada sua percepção na gratificação natalina e férias.

Art. 4º Nos casos de afastamento ou licença remunerada, previstos em Lei, e no exercício de chefia, os detentores de cargos descritos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, terão direito à Gratificação por Dedicação Plena - GDP.

Art. 5º O Servidor que perceber a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, não terá direito ao sistema de compensação de horas e nem a remuneração pela realização de jornada extraordinária (HE).

Art. 6º O servidor que até presente data já tenha parcelas autônomas incorporadas do Regime Especial de Tempo Integral (RETI) e/ou do Regime Especial de Dedicação Exclusiva (REDE), somente receberá a diferença da soma das parcelas autônomas incorporadas até a integralização de 100% (cem por cento) do valor da Gratificação por Dedicação Plena - GDP, em moeda corrente, bem como, não podendo ser cumulativa.

Art. 7º A Gratificação por Dedicação Plena – GDP, será incorporada de acordo com a Lei nº 1.256/1990.

Art. 8º O servidor que tiver tempo de percepção da Gratificação do Regime Especial de Trabalho (RETI e REDE) e ainda não computado e não incorporado até a presente data, poderá aproveitar e contar como tempo de percepção para incorporação da Gratificação de Dedicação Plena - GDP;

Art. 9º A Gratificação por Dedicação Plena – GDP, cessará:

- I – a pedido do servidor, ressalvado o interesse público;
- II – a critério da Administração, ressalvado o interesse público mediante justificativa fundamentada.

Art. 10 A Gratificação por Dedicação Plena – GDP, não integra o cálculo de remuneração para fins de aplicação do artigo 67 e 68 da Lei nº 1.256/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 11 Na convocação pela Administração Municipal e na concordância do servidor por perceber e desempenhar a vantagem regulamentada pela presente Lei, o ato será oficializado e efetivado por Portaria do Prefeito.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.657/1993 e suas alterações.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:4DDDF3C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 1000/SMAD/2019

De 02 de setembro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **LAUREANA DE QUEIROZ MARIANO**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Nível 03, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei nº 4.216 de 25/04/18, a contar de 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
02 de setembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:DEC4E6BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 1002/SMAD/2019

De 02 de setembro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ROSANE APARECIDA STIELER**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Língua Portuguesa, Nível 03, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei nº 4.216 de 25/04/18, a contar de 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
02 de setembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:41E593F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 1004/SMAD/2019

De 02 de setembro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **GABRIEL FELIPE DA SILVA**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil II, Nível 03, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.216 de 25/04/18, a contar de 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
02 de setembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:F84434CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 1001/SMAD/2019

De 02 de setembro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **DOUGLAS RENATO WEHLE**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
02 de setembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:A099A40D

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.316, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. DENOMINA DE
YAGO SILVA DE LIMA O CAMPEONATO DE FUTEBOL
AMADOR DO ANO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Denomina de **Yago Silva de Lima** o Campeonato Municipal de Futebol Amador do ano de 2019, em homenagem ao atleta recentemente falecido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:4A903652

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.318, DE 28 DE AGOSTO DE 2019. CRIA A
GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO PLENA – GDP, AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PERTENCENTES
AO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, aos Servidores Públicos do Município pertencentes ao Quadro de Nível Superior, estabelecido pela Lei nº 4.217/2018 (Plano de Carreira) e Regidos pela Lei nº 1.256/1990 (Regime Jurídico Único).

Art. 2º Terá direito ao pagamento da Gratificação por Dedicação Plena - GDP, os servidores de cargos de Nível Superior, que aceitarem ampliar suas cargas horárias obrigatórias até o total de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes percentuais:

I – cargos com carga horária de 10 (dez) horas semanais:

a) para o cargo de médico, ampliando sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 100% (cem por cento) sobre seu padrão;

b) para o cargo de médico, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 200% (duzentos por cento) sobre seu padrão;

c) para o cargo de Cirurgião Dentista, ampliando sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 100% (cem por cento) sobre seu padrão;

d) para o cargo de Cirurgião Dentista, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 200% (duzentos por cento) sobre seu padrão.

II – cargos com carga horária de 15 (quinze) horas semanais:

a) para o cargo de médico psiquiatra, ampliando sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 60% (sessenta por cento) sobre seu padrão.

III – cargos com carga horária de 20 (vinte) horas mensais:

a) para o cargo de médico plantonista, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas mensais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 100% (cem por cento) sobre seu padrão.

IV – cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, ampliando sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 60% (sessenta por cento) sobre seu padrão;

b) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, ampliando sua carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 80% (oitenta por cento) sobre seu padrão;

c) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, ampliando sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 120% (cento e vinte por cento) sobre seu padrão.

V – cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 30 (trinta) horas semanais, ampliando sua carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 80% (oitenta por cento) sobre seu padrão;

b) para os cargos do Nível Superior com carga horária já estabelecida de 30 (trinta) horas semanais, ampliando sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, de 120% (cento e vinte por cento) sobre seu padrão.

Art. 3º A Gratificação por Dedicação Plena será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada sua percepção na gratificação natalina e férias.

Art. 4º Nos casos de afastamento ou licença remunerada, previstos em Lei, e no exercício de chefia, os detentores de cargos descritos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, terão direito à Gratificação por Dedicação Plena - GDP.

Art. 5º O Servidor que perceber a Gratificação por Dedicação Plena – GDP, não terá direito ao sistema de compensação de horas e nem a remuneração pela realização de jornada extraordinária (HE).

Art. 6º O servidor que até presente data já tenha parcelas autônomas incorporadas do Regime Especial de Tempo Integral (RETI) e/ou do Regime Especial de Dedicação Exclusiva (REDE), somente receberá a diferença da soma das parcelas autônomas incorporadas até a integralização de 100% (cem por cento) do valor da Gratificação por Dedicação Plena - GDP, em moeda corrente, bem como, não podendo ser cumulativa.

Art. 7º A Gratificação por Dedicação Plena – GDP, será incorporada de acordo com a Lei nº 1.256/1990.

Art. 8º O servidor que tiver tempo de percepção da Gratificação do Regime Especial de Trabalho (RETI e REDE) e ainda não computado e não incorporado até a presente data, poderá aproveitar e contar como tempo de percepção para incorporação da Gratificação de Dedicação Plena - GDP;

Art. 9º A Gratificação por Dedicação Plena – GDP, cessará:

I – a pedido do servidor, ressalvado o interesse público;

II – a critério da Administração, ressalvado o interesse público mediante justificativa fundamentada.

Art. 10 A Gratificação por Dedicação Plena – GDP, não integra o cálculo de remuneração para fins de aplicação do artigo 67 e 68 da Lei nº 1.256/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 11 Na convocação pela Administração Municipal e na concordância do servidor por perceber e desempenhar a vantagem regulamentada pela presente Lei, o ato será oficializado e efetivado por Portaria do Prefeito.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.657/1993 e suas alterações.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:AE0EDF87

SECRETARIA GERAL
CESSÃO DE USO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIDADE DOS
ANJOS - ACACIA

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JACQUES GONÇALVES BARBOSA, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIDADE DOS ANJOS - ACACIA, CNPJ nº 33.942.955/0001-17, instituição de natureza civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nicolau Leite de Oliveira, nº 618, Bairro Meller Norte, representada pelo seu Presidente Sr. Rogerio Velci Peppe, dorovante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e considerando que:

A formalização de cessão de uso viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes; Resolvem com fundamento na Lei Municipal nº3. 469, de 30 de Novembro de 2010, celebrar a presente Cessão de Uso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Município de Santo Ângelo e a Associação Cultural e Artística Cidade dos Anjos – ACACIA (OSC), visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização da 3ª Edição do Festival Internacional de Teatro Cidade dos Anjos de interesse mútuo, conforme plano de trabalho devidamente aprovado, e que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Atribuições Município: Cedência do complexo cultural (Teatro Antonio Sepp, Centro de Cultura e Largo Leverdógil de Freitas) estes sem ônus ao proponente. A presente Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. Apoio institucional e técnico entre a organização e a equipe técnica da Secretaria da Cultura e demais Secretarias que assim for necessário. Divulgar e dar visibilidade as ações de fomento e difusão cultural propostas pela partes.

Atribuições Proponente: Organização e divulgação de todo o evento. Ofertar a rede publica municipal entrada gratuita em todos os espetáculos, mediante pré organização em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a fim de se criar cronograma de participação dos alunos. Oferta de Oficina de Teatro para alunos da rede publica, mediante acordo com a Secretaria da Cultura. Divulgar e dar